



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 709 DE 09 DE OUTUBRO DE 1992

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio das Flores para o exercício financeiro de 1993.

Decreto Municipal de Rio das Flores-RJ.

Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

1º - O Orçamento do Município de Rio das Flores para o exercício de 1993, estima a Receita e Fixa a despesa em cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de cruzeiros).

2º - O sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de Governo obedece ao seguinte desdobramento:

Receitas:		II - Despesas:	
1-Próprios.....	4.271.300.000,00	01-Legislativa.....	909.700.000,00
Tributária....	1.575.400.000,00	03-Adm. e Planejamento....	5.936.150.000,00
Patrimonial...	2.542.300.000,00	04-Agricultura.....	882.650.000,00
Outras Receitas		05-Comunicação.....	81.000.000,00
Correntes.....	102.300.000,00	07-Desenv. Regional.....	44.100.000,00
Rec. de Capital	51.000.000,00	08-Educação e Cultura.....	5.873.700.000,00
Outras Receitas		10-Habitación e Urbanismo..	2.895.400.000,00
de Capital.....	300.000,00	13-Saúde e Saneamento.....	1.492.300.000,00
2-Transferidas.....	19.728.700.000,00	15-Assist. e Previdência..	2.116.200.000,00
Federal.....	4.636.300.000,00	16-Transporte.....	2.440.100.000,00
Estadual.....	15.092.400.000,00	- Reserva de Contingência	1.328.700.000,00

3º - O quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo II da Lei Federal 4.320/64, apresenta o seguinte desdobramento:



- 4º - A arrecadação da Receita obedecerá a legislação vigente a saber:
- a) tributos, acréscimos e penalidades de acôrdo com o Código Tributário Municipal e alterações posteriores;
 - b) rendimentos sobre o patrimônio econômico (Receita Patrimonial) nos termos da Lei Federal nº 3071/16 (Código Civil) e Lei Orgânica Municipal;
 - c) repasses financeiros transferidos de outras pessoas de direito público interno conforme Constituição Federal e Leis Complementares.
- 5º - A Despesa será realizada de acordo com as normas de Direito Financeiro e será controlada e codificada por função, Categoria Econômica e Órgãos de Administração, estes a saber:

PAR LEGISLATIVO:	
- Câmara Municipal.....	910.000.000,00
PAR EXECUTIVO:	
- Gabinete do Prefeito.....	1.169.000.000,00
- Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico...	961.600.000,00
- Secretaria Municipal de Fazenda.....	842.300.000,00
- Secretaria Municipal de Administração Geral.....	2.394.000.000,00
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	5.952.300.000,00
- Secretaria Municipal de Saúde.....	1.247.000.000,00
- Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos Gerais e Viação...	6.834.800.000,00
- Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social.....	2.360.300.000,00
- Reserva de Contingência.....	1.328.700.000,00

6º - Fica autorizada a inclusão no Orçamento Anual, sob o título de Reserva de Contingência, da dotação de cr\$ 1.328.700.000,00 (hum bilhão, trezentos e vinte e oito milhões e setecentos mil cruzeiros), não destinada especificamente a determinado programa ou unidade orçamentária.

§ 1º - A Reserva de Contingência será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares, quando evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias autorizadas.



§ 2º - A Reserva de Contingência não se subordinará as classificações econômicas ou funcional programática, devendo entretanto, ser inscrita após a Secretaria de Finanças que é o órgão autorizado para sua movimentação.

§ 3º - O Poder Executivo movimentará a dotação sob o título de Reserva de Contingência na forma do Parágrafo Segundo deste artigo, abrindo crédito adicional por Decreto, conforme artigos 42 e 46 da lei Federal 4.320/64.

7º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante de 25% desta Lei, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, nas seguintes condições:

- a) que os recursos não sejam provenientes de operações de crédito;
- b) que os recursos não sejam provenientes da anulação, total ou parcial, dos dispêndios com pessoal e encargos e educação;
- c) que não sejam abertos no primeiro quadrimestre do exercício financeiro.

Parágrafo Único - a abertura dos créditos suplementares obedecerá as normas previstas na Lei 4.320/64.

8º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita no limite máximo de 20% (vinte por cento) desta lei, observando:

- a) não poderá ser contraída após o primeiro quadrimestre;
- b) o Executivo oferecerá como garantia cotas de participação na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;
- c) o empréstimo será quitado até o dia 31 de dezembro de 1993.

9º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para, caso haja alteração na estrutura organizacional da administração direta autorizada por lei, adaptar o Orçamento aprovado, criando inclusive unidades orçamentárias, programas de trabalho e elemento de despesa, necessários a redistribuição de saldo e dotações, observando o equilíbrio orçamentário.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 709 DE 09.10.1992.....Fls.05

- 10 - O Poder Executivo visando a melhor execução do Orçamento por parte das unidades administrativas, baixará, por Decreto, Quadro de Detalhamento das Despesas referente a cada órgão.
- 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em 09 de outubro de 1992.


ELIAS KALIL RISTUM

-Prefeito Municipal-